



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Alcinópolis-MS, 18 de maio de 2020.

AO EXCELENTÍSSIMO VEREADOR, MARCOS ANTONIO DOS REIS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL - AMPARO LEGAL

Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 – (...) Art. 24 - É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos de Eletrificação (Manutenção e reparos em ar condicionado).

DAS EMPRESAS COTADAS:

CLASSIF.	EMPRESA	VALOR (R\$)
1º	JURACI CICERO DOS SANTOS MEI	5.080,00
2º	ELIZEU DE SOUZA BARBOSA MEI	5.450,00
3º	CENTRAL DO ELETRICISTA LTDA	6.868,00

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O menor valor global apresentado foi de R\$ 5.080,00 (Cinco Mil e Oitenta reais) da empresa JURACI CICERO DOS SANTOS MEI, conforme cotações de preços anexas.

DAS DESPESAS:

As despesas oriundas da presente solicitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada ao poder legislativo para o exercício de 2020.

01.101	- CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS
2.001	- COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.17	- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

NESTES TERMOS
P. DEFERIMENTO

DATIELI INACIO DE BRITO
Presidente CPL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZO o prosseguimento do presente processo, atendidas as exigências legais pertinentes.

Alcinópolis MS, 19 de maio de 2020.


MARCOS ANTONIO DOS REIS
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CREDOR: JURACI CICERO DOS SANTOS MEI
Av. Darlindo José Carneiro, 640, Centro, CEP – 79530-000
Alcinópolis MS
CNPJ: 25.004.692/0001-77

OBJETO: **Prestação de serviços técnicos de eletrificação (manutenção e reparos em ar condicionado).**

Valor R\$ 5.080,00 (Cinco Mil e Oitenta reais).

Base Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas Alterações.

A Câmara Municipal de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, Instituída pela Portaria nº 003 de 27 de Janeiro de 2020, vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação para a contratação da empresa JURACI CICERO DOS SANTOS MEI para a aquisição do serviço, conforme objeto estabelecido na pesquisa de preço.

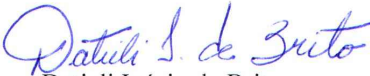
A Lei de Licitação autoriza a dispensa de licitação quando caracterizado que os serviços é de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo 23 da lei de Licitações Públicas.

A contratação direta se deu em virtude do valor ser inferior, ao limite previsto.

Foram efetuadas as pesquisas de preço, com as empresas da cidade de Alcinópolis MS e Coxim-MS.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, apresentamos a nossa justificativa, e que remeta o presente processo a Parecer Jurídico e Posterior ratificação do Excelentíssimo Senhor Presidente do legislativo, e posterior publicação.

Alcinópolis MS, 21 de maio de 2020.


Datieli Inácio de Brito
Presidente CPL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que se refere à economicidade da aquisição, há de ser considerado que, os valores constantes do preço, foram efetuadas as devidas cotações de fornecedores, e que prevaleceu o menor preço total da referida aquisição

Ante o exposto, a CPL recomenda ao Srº. Presidente desta casa de Leis, que proceda a contratação direta da empresa Juraci Cicero dos Santos MEI, e ratifique a Dispensa de Licitação, por não atingir o valor mínimo para licitação, com base no inciso II, art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, em razão do exposto acima, a justificar o preço.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente da CPL determinou que se encerrasse a presente reunião, do que eu Wanderly Pissurno, secretário dou fé.

Alcinópolis - MS, 21 de maio de 2020.

Comissão Permanente de Licitação


DATIELI INÁCIO DE BRITO
PRESIDENTE CPL


SILVANO DUARTE DA SILVA
MEMBRO


WANDERLY PISSURNO
MEMBRO



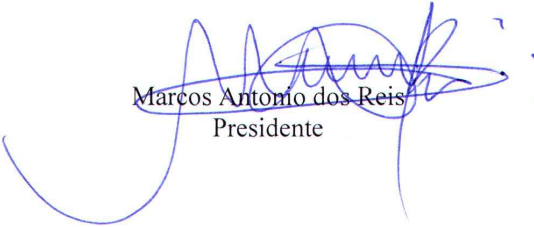
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em razão da empresa apresentar o Menor preço global, entendendo possível a contratação direta da empresa JURACI CICERO DOS SANTOS MEI, para a Prestação de serviços técnicos de eletrificação (manutenção e reparos de ar condicionado).

Portanto, acredito que a Câmara Municipal de Alcinópolis, possui razões para a Contratação direta da empresa JURACI CICERO DOS SANTOS MEI, tendo todos os benefícios como Eficiência, economicidade presentes a contratação.

Alcinópolis MS, 22 de maio de 2020.


Marcos Antonio dos Reis
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER JURÍDICO

REFERENCIA: Contratação de Serviços Técnicos de Eletrificação (Manutenção e reparos em ar condicionado).

INTERESSADA: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EMENTA: LICITAÇÃO – DISPENSA Nº. 003/2020 – PARECER JURIDICO – MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS - CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS.

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e considerando o teor dos documentos e informações apresentadas, esta Consultoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo senhor Presidente da Câmara, o que está de acordo com o Art. 24, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na imprensa oficial, para os fins previstos nos artigos 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

É o parecer Salvo Maior Juízo.

Alcinópolis 25 de maio de 2020.


JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA
OAB-MS 5.971



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

COMUNICADO

DA:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PARA:

MARCOS ANTONIO DOS REIS
PRESIDENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS MS.

A Comissão Permanente de Licitação reconhece a dispensa de licitação fundamentada no *caput* do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 para **Prestação de serviços técnicos de eletrificação (manutenção e reparos de ar condicionado)** de acordo as cotações de preço, pareceres e justificativas apresentadas, em favor da empresa JURACI CICERO DOS SANTOS MEI, por motivo de não atingir o valor mínimo para licitação, relativo ao objeto, considerando ainda os custos totais da aquisição, pedindo a ratificação do processo em questão.

Alcinópolis MS, 28 de maio de 2020.

Dateli Inácio de Brito
Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

Aos vinte e oito dias do mês de maio de 2020, às 09:00 horas, reuniu-se, sob a presidência da Sr^a. Datieli Inácio de Brito, e com o comparecimento dos demais membros, a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal, instituída pela Portaria nº.03/2020, em atendimento a comunicação interna, autorizando, na forma do art. 38, da Lei Federal nº. 8.666/93, a abertura de Processo de Dispensa de Licitação, para **Prestação de serviços técnicos de eletrificação (manutenção e reparos de ar condicionado)**. Iniciou-se o referido processo tombado sob o nº 04/2020.

Tendo analisado os documentos anexados, foi acatado pela CPL, o parecer de lavra do assessor jurídico desta casa legislativa, no sentido da dispensa de licitação.

Diante do exposto, observadas as considerações, entendemos cabível a contratação da empresa JURACI CIREOS DOS SANTOS MEI, CNPJ – 25.004.692/0001-77, em razão da Dispensa de licitação, por não atingir o valor mínimo, conforme regras contidas no Inciso II, do art. 24, caput, da lei nº.-8.666/93 e suas alterações e Decreto 9.412/18.


Datieli Inácio de Brito
Presidente CPL


Silvano Duarte da Silva
Membro


Wanderly Pissurno
Membro